PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna – MG e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida, sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e sobre as bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna, a recomposição inflacionária com índice de 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), referente à competência 2021, com base na soma dos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos períodos de janeiro a dezembro de 2019 e de janeiro a dezembro de 2020, observado o que determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta **RESOLUÇÃO** correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

JUSTIFICATIVA

A recomposição inflacionária prevista no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual.

Por tratar apenas de recomposição de perdas inflacionárias, não implicando em aumento real de vencimentos, o reajuste aqui proposto não fere o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Além disso, o presente projeto encontra guarida em decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (proferida pelo Conselheiro Sebastião Helvécio no Processo 1095502). E, por fim, o presente Projeto de Resolução encontra-se, também, de acordo com os dispositivos legais em vigor, especificamente o "inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88".

Sala de Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária